Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2115 de 17 de dezembro de 1997.

"Cria a Escola de Iniciação Musical de Luziânia, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Iniciação Musical de Luziânia, que se regerá por esta Lei.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior tem o objetivo:

a) O ensino prático e teórico dos diferentes instrumentos musicais;

b) O ensino de técnica vocal e formação de corais;

c) Educação musical em geral e formação de banda de música.

Art. 3º - Observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta, a estrutura funcional da escola fica assim constituída:

a) 01 Chefe FC-04;
b) 01 Coordenador de Ensino FC-08;
c) 01 Coordenador de Banda da Música FC-08.

Art. 4º - Fica instituída taxa mensal no valor de 0,25 da UFL, a título de prestação de serviços de aprendizagem dos alunos regularmente matriculados nos cursos promovidos pela Escola de Iniciação Musical.

Art. 5º - Ficam isentos da taxa instituída pelo artigo anterior:

a) Em até 30% (trinta por cento) os servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia;

b) Em até 50% (cinquenta por cento) os servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia que não possuam cargos de chefia e seus dependentes;

c) Em até 60% (sessenta por cento) os alunos da rede pública de ensino, recomendados pela diretoria da respectiva escola, justificando a falta de recursos por parte da família do interessado;

d) De 60% (sessenta) a 100% (cem por cento) os portadores de declaração da Secretaria de promoção Social e trabalho, justificando a condição de carente por parte do interessado.

Art. 6º - Fica denominada Escola Mestre Seu Vô, a escola de iniciação musical criada por esta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.743, de 19 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal